

Considerações Finais

Ao longo deste trabalho, foram indicadas as dimensões em que se pautou a trajetória deste estudo e verificamos que as tendências da Reforma Trabalhista e Sindical, como um processo histórico marcado pelo antagonismo dos projetos de classe – capital e trabalho – são determinadas pela ordem econômica dominante que repercute na conjuntura brasileira. Um capitalismo caracterizado pela abertura dos mercados, a financeirização e, em especial, as novas formas de reestruturação produtiva que reduz e redefine o papel do Estado e garante as iniciativas do empresariado coerente com seu projeto de classe por meio do rompimento com os direitos e a proteção social da classe trabalhadora. Nesse contexto, muitos passaram a questionar a centralidade do trabalho.

Entendemos que a principal característica da Reforma Trabalhista e Sindical deve-se à compreensão de que as mudanças estruturais em curso desde os anos 70, expressas no Brasil nos anos 1990, estão submetidas às medidas de ajuste estrutural do capital mundializado. Esse movimento foi ancorado pela ideologia neoliberal que se encarrega da disseminação de idéias que questionam a rigidez da legislação do trabalho e a própria centralidade do trabalho no seio da formação do “ser social”. Omite as contradições e determinações de classes, busca a formação de um “pensamento” único além de tecer uma sociabilidade colaboracionista entre trabalhadores e empregadores. Procuramos tornar explícitas tais contradições e perceber a face oculta do discurso hegemônico e constatamos, amparado pelas teorias marxistas e marxianas, que o trabalho permanece como categoria central em uma sociedade produtora de mercadorias e como determinante das relações sociais. Mesmo depois das transformações macroestruturais que determinam mudanças no modo de produção capitalista, a profunda reestruturação produtiva e a mudança, em curso, dos direitos sociais nos últimos anos. O que se pôde concluir, é que o trabalho alienado é típico do modo de produção capitalista, e sua superação somente ocorrerá com a superação do capitalismo por um outro modo de produção superior a este.

Verificamos que Marx nunca acreditou na possibilidade da construção de uma sociedade baseada na suposição de que as pessoas teriam mais tempo para desenvolver seus talentos em um modo de produção que visasse a aumentar seus lucros, à custa do trabalho não pago. Na sua análise, sobre as

crises de superprodução referentes ao capitalismo industrial, reconhece que as conseqüências mais sérias atingem os trabalhadores e mostra com muita ênfase o crescimento do desemprego, a total subsumção do trabalho ao capital e a condição de instabilidade, uma vez que as crises são cíclicas e permanentes. Por fim, a sua crítica contundente da visão liberal da sociedade como o pressuposto da igualdade entre os desiguais e da ausência de regulação do Estado em relação à proteção ao trabalho e à regulação da economia, baseada na espontaneidade do mercado. Analisando os dados sobre a reforma trabalhista no Brasil, constatamos que, ao invés de o trabalho estar diminuindo, ele está sendo executado cada vez mais em todo o mundo. *Assim, conclui-se que não está havendo uma perda da relevância de trabalho, mas as várias alterações da legislação trabalhista brasileira, transvestidas de uma flexibilização de direitos, permitiram a “institucionalização” da precarização do trabalho no país em nome, da necessidade de geração de mais emprego.*

Na seqüência, identificou-se que, no Brasil, são tratados os principais marcos do processo de institucionalização das relações sociais de trabalho que foram fundamentais para estruturar o mercado de trabalho, consolidar a Previdência Social e realizar uma política voltada para o pleno emprego e a organização sindical dos trabalhadores. Mostramos que o Direito do Trabalho busca assegurar o acesso do indivíduo ao exercício efetivo de sua correspondente atividade trabalhista. Sua dimensão concreta traduz-se na obtenção e conservação do emprego em sentido estrito e em sentido mais amplo do trabalho remunerado. Ao contrário da política keynesiana em que se consolidou o processo de regulação do trabalho, ganha hegemonia a lógica atual de flexibilização/desregulamentação, que põe em evidência as idéias centrais do processo de regulação social do trabalho forjado pela constituição de um sistema em que os direitos trabalhistas e a proteção social ficam cada vez mais subordinados à acumulação do capital. O estudo demonstra que, historicamente no Brasil, a regulação social do trabalho é fruto de uma construção social e de muitas lutas. Portanto, o sistema de proteção social conquistado pela força do movimento organizado dos trabalhadores, conforme foi exposto, resultou em um arranjo institucional e político em torno do pleno emprego. Foi um processo de construir leis que passou a retirar das empresas o poder de controlar o uso do trabalho e a transferi-lo para o espaço estatal.

A proposta neoliberal condena a dimensão funcional do direito do trabalho voltado para a conquista da justiça social, afeta seriamente a igualdade como idéia força do direito do trabalho na defesa do pressuposto da liberdade e do

individualismo marcado por interesses econômicos. Sob esse aspecto, a justiça é um elemento ilusório, portanto destinado ao fracasso, porque toma por base o pressuposto da livre iniciativa e do livre mercado que tem leis próprias. Por esses motivos, também se descarta a própria idéia de regulação, em resumo, o próprio direito. Marx já afirmava que o direito é produzido pela estrutura econômica, mas também interage em relação a ela e nela produz alterações. A economia tanto condiciona o direito, como o direito, a economia. Por mais paradoxal que seja o Direito do Trabalho, poderá ser um instrumento favorável ao desenvolvimento econômico, quando está associado com as idéias da democracia burguesa. Quando está articulado com a função de liberdade sindical, com significado político, o Direito do Trabalho pode favorecer positivamente as relações de trabalho.

Por fim, a pesquisa mostra como a reorganização econômica e produtiva e as políticas sob a hegemonia neoliberal procuram desregulamentar e forçar uma flexibilização para fortalecer uma regulação privada das relações de trabalho. Verificou-se que o processo de flexibilização no governo FHC não contou com a participação dos trabalhadores e adotou a proposta dos empregadores, de uma “troca compensatória”: a geração de mais emprego pela necessidade de flexibilizar os direitos trabalhistas, ainda que isso contribuísse para agravar a precariedade do trabalho e até mesmo aumentar o desemprego. Se essa é a saída, resta ao trabalhador aceitar o trabalho mesmo em quaisquer condições de precarização. Essa reflexão teórica permitiu indagar as possibilidades de uma contra-reforma trabalhista e sindical e não uma “reforma” como sugere os seus defensores: uma contra-reforma que se compõe de um conjunto de medidas regressivas com sérias e profundas conseqüências para os trabalhadores.

Embora a natureza do objeto de estudo se defina pela sua processualidade, os dados coletados permitem demarcar as suas particularidades. Podemos perceber que os argumentos econômicos são determinantes nas decisões do Poder Executivo, principalmente no governo FHC, expressa a razão das mudanças mais significativas como forma de garantir as condições do mercado, seja por meio da defesa da reestruturação produtiva, seja por meio da negociação coletiva, o que atende aos interesses do empresariado. Tais processos são focalizados no capítulo 3. Na pesquisa realizada, analisamos as mudanças que se processaram do âmbito dos direitos individuais ou trabalhistas, dos direitos coletivos e dos direitos vinculados à Justiça do Trabalho.

Dessa forma, partindo da hipótese, comprovou-se que as medidas legais do governo de FHC e de Lula em relação à Reforma Trabalhista e Sindical não visam a fortalecer a classe trabalhadora, e sim criar condições mais favoráveis ao mercado e legitimar o agravamento do desemprego e da precarização do trabalho. Mais: esta reforma significa uma instrumentalização dos direitos pela racionalidade econômica do mercado, ela contribui para deslocar o trabalho protegido para o desprotegido, obstrui a cidadania e altera o sentido ético e a vocação universalista dos direitos, sem a qual a relação de direito não se completa. Ao final, podemos constatar que as principais alterações no âmbito da Legislação do Trabalho que trazem implicações para os trabalhadores e o próprio mercado de trabalho são:

(1) **Quanto à flexibilização no âmbito dos direitos individuais:** a adoção dos contratos por prazo determinado, o contrato em tempo parcial e a suspensão temporária do contrato foram medidas legais que, mesmo que tenha havido cautela em relação ao uso das garantias trabalhistas, contribuem bastante para o aprofundamento da flexibilização dos direitos, apesar das tensões existentes. Além desses, destacam-se outros contratos que contribuíram com a flexibilização no Brasil: estágio, trabalho de crianças (projetos mirins), parceria familiar, incentivo à contratação de deficientes com salários menores, consultores (contratação por empresa jurídica) primeiro emprego, trabalho nas eleições. São medidas que contribuem para eliminar ou afrouxar os direitos inscritos na legislação trabalhista, acentuando a segmentação do mercado dentro de um mesmo espaço de trabalho.

Em contrapartida os trabalhos voluntários e cooperativos, como são demandados pelos movimentos sociais e organizações não governamentais, foram objeto de legislação e remetidos à esfera do direito civil, afastando-os dos direitos trabalhistas relativos ao emprego, assim como o trabalho eleitoral e o trabalho estágio. Isso significa que, em nome da liberdade de contratar, permite-se o avanço da influência, do individualismo, da autonomia da vontade, em que as partes (trabalhador e empregador) disponham livremente a respeito do conteúdo das relações de trabalho. Portanto, são reduzidos e até mesmo excluídos pressupostos legais e, conseqüentemente, se afasta a responsabilidade do Estado.

Esse foi um traço fundamental do processo de (re) regulação e que se fez notar com muita clareza no mercado de trabalho na década em estudo. Foi identificada uma infinidade de ocupações encontradas pelas pessoas com uma

remuneração mínima, o aumento do número de trabalhadores sem registro, autônomos, o trabalho dos jovens, das mulheres. São contratos periféricos que legitimam as formas de trabalho precário que cercam os grupos de trabalhadores mais estáveis e permanentes – o núcleo central das empresas. Isso demonstra uma contratendência da história recente para segmentar as relações de trabalho no mercado. Essa percepção permite explicitar o porquê da progressiva conversão de todos os empregos em trabalhos “contingentes”, inclusive no setor público. Embora seja permitida uma peculiaridade nessa nova forma de contrato: a possibilidade do diálogo (negociação individual e coletiva) entre as partes, mas isso não assegura bons resultados, pois fere o princípio da igualdade; logo restringe direitos e compromete a segurança do trabalhador.

No Brasil, a estrutura institucional incentiva o contrato por prazo determinado por ser o custo de demissões baixo; isso traz mais liberdade ao patronato para demitir ou usar formas de contratos precários que encontra sustentação tanto no mercado como no Estado. Essa situação leva ao aumento da rotatividade dos trabalhadores principalmente nos setores caracterizados pela sazonalidade. Em geral, esses contratos recobrem uma infinidade de situações e são mantidos pelos poderes públicos como formas de solução do desemprego. Os possíveis benefícios decorrentes da nova legislação (Lei n. 9.601/1998) são pequenos, o que acarreta significativo aumento de desemprego. A flexibilização e a redução dos encargos trabalhistas são a grande tese e a novidade para combater o desemprego. Mas não passou de uma falácia, pois, na verdade, o que contribui para o aumento da oferta de emprego por parte do empresariado depende mais do ritmo da expansão da atividade econômica, da eficiência do capital e da posição política do Estado do que do custo da mão-de-obra e da flexibilização dos direitos.

Esta tese supõe exatamente o contrário: o *aprofundamento* do desemprego no capitalismo contemporâneo é reforçado pelas medidas de flexibilização implementadas pelas grandes empresas e até pelo setor público, os quais são parcialmente compensados pelo reaparecimento da pequena e média empresa, pela terceirização e pela informalidade. É amplamente reconhecido que as grandes empresas no Brasil ajustaram-se por meio do desligamento de um grande número de trabalhadores permitindo concluir que, se de um lado, diminui o quantitativo do emprego formal, de outro, cresce o desemprego aberto, a subutilização da proteção social e do poder de negociação coletiva, aumenta a facilidade para demitir, cresce o trabalho informal, a externalização, o emprego nas pequenas e médias empresas, *locus* por excelência da precarização das

relações do emprego assalariado. Assim, a maior parte das pequenas empresas, diante de qualquer aumento de custo, tendo a presença de um exército de reserva, pode substituir com facilidade os trabalhadores mais bem remunerados por outros que têm baixa remuneração, fato reconhecido e até legitimado pela nova Legislação trabalhista.

Outra implicação importante da Contra-Reforma Trabalhista diz respeito à flexibilização do tempo de trabalho. Uma das primeiras medidas legais de impacto foi a instituição do “banco de horas” ou jornada de trabalho flexível. Foi justificada pelo governo como uma das alternativas para manter o emprego, isto é, como possibilidade de flexibilizar a jornada de trabalho, adequada às variações cíclicas da produção. O dispositivo livra a empresa de contratar novos empregados no período máximo de um ano de produção, impossibilitando aumento de postos de trabalho e mantendo os níveis de desemprego. Em face disso, há expectativa de redução de impostos e de contribuições sociais, mas isso se torna mais complexo.

Percebe-se que há um grande empenho dos empresários pela flexibilidade de horários em relação às vantagens de redução de custo e adequação à oferta de trabalho à demanda variável para as empresas. Entre outras medidas, essa foi uma saída que buscaram para a elevação da taxa de lucros – a redistribuição dos tempos de trabalho. Uma maior mobilidade nesse terreno permite às empresas aumentar o tempo de operação à disposição dos clientes ou adaptar o volume de trabalho contratado às exigências da demanda efetiva, o que traz à tona a questão do controle do tempo de trabalho. Na prática cotidiana, isso demonstra o grau de submissão do trabalhador à vontade patronal na determinação do tempo, pois, na qualidade de proprietário do capital, o empregador arvora-se em determinar não só a duração como também a distribuição do tempo de trabalho segundo os interesses maiores de sua empresa.

Outra consequência social da lei diz respeito à isenção de pagamentos adicionais de horas extras trabalhadas, que se torna um dispositivo de grande importância para as empresas, uma vez que podem obter a flexibilização de tempo sem que isso implique custo adicional. Nesse sentido, os trabalhadores reclamam de perdas salariais decorrentes da subcontratação de adicionais por hora extra, além de razões relativas à organização e ao controle do banco de horas. Ficou constatado nessa pesquisa que as centrais sindicais apresentam divergências quanto ao apoio explícito ao banco de horas. Enquanto a Força

Sindical se mostrou mais favorável à medida, a CUT se mostrou contrária ao sistema de banco de horas em decisão de congresso.

Outras conseqüências desestruturadoras da organização da vida dos trabalhadores com a adoção das práticas da compensação ampliada de horas são as alterações imprevistas dos horários que geram tensão além de perda de autonomia e controle do trabalhador em relação ao tempo de trabalho e ao tempo de não-trabalho. A conseqüência mais grave, além dessas, é que a medida de anualização da jornada de trabalho elimina a necessidade de contratação de trabalhadores adicionais em períodos de picos, o que se reflete negativamente, podendo gerar demissões (desemprego) ao invés de ampliar o número de trabalhadores empregados, permitindo o uso mais intensivo da força de trabalho. Em decorrência disso, na fase atual do capitalismo, é um equívoco pensar que o trabalho esteja diminuindo ou entrando em declínio, o que confirmaria a tese do fim da centralidade do trabalho, ao contrário, aumenta a intensificação do trabalho, isto é, o número de horas trabalhadas em horários que devem ser necessariamente definidos pela empresa. Nesse propósito, essa medida contribui para alterar bastante os acordos por empresas. Além de reforçar a maior autonomia da empresa no gerenciamento da jornada de trabalho, corrobora o aprofundamento do caráter privado do contrato de trabalho e das relações de trabalho. Finalmente, esvazia a proteção jurídica contra o uso indiscriminado de horas extras e a “modulação” da jornada de trabalho.

Ainda no âmbito dos direitos individuais, outra medida com sérias implicações para o trabalhador é a flexibilização da remuneração que foi possível na edição de algumas medidas provisórias, como a PLR para combater a rigidez dos salários, longe de permanecer com sua característica original de socialização dos lucros, numa perspectiva socialista. Como a implementação da remuneração variável e mais individualizada, essa medida do governo possibilitou legalmente a generalização de acordos por empresas, isto é, a livre negociação. Outra iniciativa do governo FHC, diretamente vinculada ao Plano Real, foi a que previu a desindexação salarial pela promessa de estimular o emprego e pelo interesse de descentralizar as negociações coletivas em que os salários e as demais condições referentes ao trabalho continuariam a ser fixados e revistos por meio da relação direta entre capital e trabalho. Estava eliminada a correção salarial por meio da vinculação a índice de preços, ou concessões a título de produtividade. Na prática, essa medida representou o fim da política salarial que até então tinha um papel decisivo das negociações coletivas e a desvalorização do salário mínimo. Isso contribuindo para rebaixar o rendimento

médio dos trabalhadores, considerando que o salário mínimo é referência no mercado de trabalho. Foi mais uma medida de flexibilização cujas conseqüências implicam alterações que precarizam o contrato e as condições de trabalho e reduzem eventualmente até direitos previdenciários.

No que provocam a redução dos salários, tais medidas contribuem para ampliar os níveis de concentração de renda, acentuar o fosso entre os ganhos das várias categorias de trabalhadores, reforçando a quebra da solidariedade de classe, relativizando o peso do trabalho direto nas grandes empresas e aumentando o desemprego dos trabalhadores menos qualificados. Isso implica alterar o papel do Estado e estimular as iniciativas do mercado na determinação das relações de trabalho, uma vez que as políticas do Estado (por exemplo, a política salarial) sempre foi uma referência de generalização das conquistas dos trabalhadores.

É importante destacar que a flexibilização dos anos 1990 tem permitido que as empresas voltem a usar os custos salariais como elemento na competição entre empresas, propiciando a intensificação do trabalho, concorrência entre os trabalhadores, entre as células da produção e dentro delas.

Diante de tais conseqüências, apesar das promessas de emprego, a proposta neoliberal não passou de uma utopia. Por meio de suas organizações representativas, os trabalhadores resistiram, mas de forma pulverizada, haja vista os indicadores do índice de sindicalização no período em estudo e o desemprego em massa. Conforme o depoimento das centrais sindicais, a luta que se fazia era de enfrentamentos para não perder mais direitos à liberalização. Sob o aspecto político, essas transformações aceleraram o processo de “desradicalização” das demandas operárias até então apresentadas pelo movimento sindical.

(2) As mudanças no âmbito dos direitos coletivos: A Reforma Sindical do governo Lula trata de direitos projetados, uma vez que diz respeito a um Projeto de Emenda Constitucional, em tramitação no Congresso Nacional.

No entanto, o espírito conservador ganha um novo impulso. Disfarçada sob o leque da “modernidade”, da “necessidade” ou da “justiça social” e sob um discurso vago de democratização das relações de trabalho, o Projeto de reforma do governo Lula tem uma tendência: atender à lógica do capital em seu estágio mundializado. Assim, enquanto a constituição de uma Legislação do trabalho nos anos de 1930 buscava conter a classe trabalhadora nos marcos legais

aceitáveis para o desenvolvimento industrial do país, no projeto atual busca reformar o antigo arcabouço jurídico para inserir a classe trabalhadora, agora no quadro do capitalismo mundializado. Mais uma vez, não se trata de uma proposta para favorecer a democratização das relações do trabalho e a criação de um ambiente propício à geração de empregos e elevação da renda. Recentemente, após 2006, esse governo começa a sinalizar para o crescimento econômico com ampliação de postos de trabalho.

Tais afirmações não deixam dúvidas, pois a preocupação não é conduzir o movimento sindical a um novo patamar de forças e sim adequá-lo a necessidades do capital, daí decorre a urgência dessa reforma. A proposta governamental não rompe com essa perspectiva, pelo contrário, até a reforça quando se considera o documento de lançamento do FNT. O que na prática significa afirmar que os sindicatos podem organizar-se como quiserem, desde que aceitem os parâmetros do reformismo social proposto pela OIT e sua política de defesa e conciliação de classe. Contrariando o princípio da liberdade sindical, o documento define o campo em que os trabalhadores devem buscar representação dos seus interesses, a conciliação entre classes. O modelo proposto é mais um instrumento de conciliação do que de defesa dos trabalhadores contra as empresas. Questionando se a nova proposta de representatividade permite de fato representar suas bases nas negociações coletivas para garantir, preservar e ampliar os direitos dos trabalhadores ou flexibilizá-los.

(3) A flexibilização no âmbito dos direitos de acesso à Justiça do Trabalho: Consideram-se os direitos de acesso à justiça como uma medida de proteção social dos trabalhadores. A função da Justiça do Trabalho é resolver os conflitos decorrentes da relação capital-trabalho, individuais e coletivos, dando eficácia às regras de garantias sociais (observação dos direitos sonegados ao trabalhador). As maiores modificações nesse sentido, dizem respeito, à forma de processamento de ações judiciais – é o procedimento sumaríssimo. Essa medida pode ter efeito de flexibilização ao seu propósito oficial, que é a rapidez na solução de conflitos no trabalho. De alguma forma, enquanto há uma nova modalidade de processo judicial, também se criam dificuldades para o Estado exercer sua função jurisdicional no que toca às relações de trabalho. Pode ser uma medida que favoreça as empresas a atrasar o pagamento dos ganhos de rescisão de contrato dos trabalhadores.

Outra medida é a que prevê a criação de Comissões Paritárias de empregados e empregadores em busca da análise e conciliação de conflitos. Essas comissões podem ser cooptadas e contribuir para o esvaziamento da atuação sindical. Em um contexto de precarização dos contratos e das condições de trabalho, já que as comissões podem atuar sem a fiscalização sindical, cremos que a novidade favoreça o patronato na busca de rescisões contratuais menos onerosas para as empresas, isto é, a Comissão pode ser usada pelo empregador para a homologação de apenas parte dos direitos. O trabalho dessas comissões pode contribuir para reduzir custo de demissão, parcelar dívidas da rescisão de contrato, pouco ou nada contribuindo para democratização das relações de trabalho. Essa iniciativa, além de estimular a negociação direta no âmbito da empresa, pode desconsiderar a representação sindical.

Nesse cenário de contra-reformas neoliberais, constatamos que não foi preciso promover mudanças no ordenamento jurídico das relações de trabalho, para que as forças conservadoras se tornassem hegemônicas. Como podemos constatar, ainda é grande a insistência do patronato por reformas e medidas de flexibilização, portanto não se pode negar a possibilidade de novas medidas trabalhistas de inspiração neoliberal, pontuais ou mesmo mais abrangentes. Embora apresente poucas mudanças, a nova regulamentação proporciona facilidades para despedir, reduzir os benefícios sociais, dar liberdade às empresas para ajustar a quantidade de trabalhadores e contratar mão-de-obra mais barata.

Como foi mencionado na introdução deste trabalho, uma das questões que estimularam a realização do estudo sobre a Reforma Trabalhista e Sindical foi responder à seguinte indagação: quais os indicativos presentes nesse debate, que podem contribuir com a prática dos assistentes sociais numa perspectiva progressista? Havia também de nossa parte o reconhecimento de que o estudo dessa dimensão dos direitos sociais seria fundamental, merecendo maior atenção.

No Brasil, estamos longe de um Estado democrático de Direito e de políticas sociais eficazes a ele correspondentes. Os assistentes sociais têm sido participantes ativos dessa luta, mas esse projeto interroga e vai além do modelo capitalista do Estado de Direito. A percepção pressupõe manter e instituir direitos que se pautem pelo princípio da universalização do acesso, da equidade e justiça social. Esses são requisitos apontados pelo projeto ético-político do Serviço Social em que a ampliação e consolidação de direitos, como deveres do

Estado, são vistas como condição para ampliar a cidadania e socializar a riqueza socialmente produzida (NETTO, 1999, p. 105). Essa é mais uma razão que estimulou estabelecer um diálogo com a história mais recente do projeto de Reforma Trabalhista e Sindical mediante a análise dos seus fundamentos, suas tendências no contexto da crise de acumulação do capital.

É preciso entender que os direitos no capitalismo são capazes de reduzir as desigualdades, mas não foram capazes de acabar com a estrutura de classe. O reconhecimento desses limites não invalida a luta pela identificação desses direitos nos marcos do capitalismo, mas sinaliza que a sua conquista é parte da luta democrática dos trabalhadores, visando à construção de uma sociedade justa e igualitária.

Com base em Marx, essa conquista no âmbito do capitalismo não pode ser vista em si mesma como um fim, mas como transição para um novo estágio de sociabilidade. Também procuramos mostrar seus limites impostos pela estrutura e pela conjuntura política, sua natureza contraditória em torno da garantia de proteção social sob critérios de universalidade e os mecanismos de parcialidade dos direitos individuais e coletivos do trabalhador. Apesar disso, é preciso disputar espaço e construir uma contra-hegemonia e, sobretudo, defender a intervenção do Estado nos contratos de compra e venda da força de trabalho e nas condições e relações de trabalho, na saúde e na segurança social dos trabalhadores por meio da legislação trabalhista e sindical significando transformar as condições de vida e de trabalho numa *questão social* pela visibilidade política às necessidades coletivas dos trabalhadores.

Nesse raciocínio, a contribuição deste estudo para os assistentes sociais é chamar a atenção das políticas sociais de intervenção no mercado de trabalho, tradicionalmente chamadas de “emprego e renda”, pouco discutido e apropriado por esses profissionais, por entender, talvez, ser de competência de outras áreas de conhecimento, uma vez que se constituem parte complementar e seletiva das políticas econômicas. A nossa intervenção sempre teve como foco a empresa, e não o mercado. No entanto, as políticas a que nos referimos são aquelas voltadas para o mercado de trabalho, na perspectiva de: formação e qualificação de trabalhadores, intermediação e ingresso da mão-de-obra (inclusão produtiva) e atendimento aos benefícios sociais. Nos anos 90, estas políticas de

“emprego (ocupação⁶⁰) e renda”, assumem contornos particulares uma vez que as ações do governo se voltam para os grupos mais vulneráveis, requisitando o solidarismo da sociedade civil, a ação do “terceiro setor”, e a responsabilidade social corporativa.

Além desta constatação a conjuntura não deixa espaço para ilusões. O compromisso dos governos com os segmentos da burguesia não permite sonhar com mudanças revolucionárias. A capacidade de resistência dos trabalhadores e de luta do movimento sindical está em baixa. Todos estes fatores mostram que o sonho da conquista da hegemonia política por parte dos trabalhadores, ainda tem muito para se concretizar.

O trabalho do assistente social, nesse novo cenário de mudanças porque passam os direitos do trabalho e as relações de trabalho, deve levar em conta os programas voltados para democratizar as relações de trabalho, politizar a produção, contribuindo para evitar precarização, rotatividade, informalidade e a falta de compromisso dos empregadores com os trabalhadores, bem como, estimular e contribuir com as políticas específicas para o enfrentamento do desemprego. Além das políticas *compensatórias* do trabalho, deve formular programas sócio-econômicos para as vítimas do processo de reestruturação produtiva, cujo ônus não deveria estar centrado no trabalho (exemplo do FAT) e sim no capital; programas no local de trabalho, tais como solução de conflitos trabalhistas em que a lei deve ser vista como uma força ativa e como espaço na mediação de classes; organização e formação sindical e trabalho junto aos sindicatos, organizações dos trabalhadores nos locais de trabalho e movimentos sociais de bairros na perspectiva de conhecimento e ampliação dos direitos ao trabalho.

É importante, portanto, ressaltar que, apesar dos dados pessimistas da pesquisa não estamos diante de um imperativo sem possibilidades de reversão do (*des*) ajuste social, econômico e político que acometeu os trabalhadores pós-94, no Brasil. As questões pontuadas neste trabalho indicam, sem dúvida, um repensar para os profissionais de Serviço Social. Os estudos sobre a Reforma Trabalhista e Sindical já apontam um devir do Serviço Social.

⁶⁰ Os *ocupados* (nem sempre *empregados*) possuem trabalho remunerado, mesmo que exercido de forma irregular ou possuem trabalho não remunerado, de ajuda a negócios da família, sem procura de trabalho.

No momento em que o seu objeto mantém uma íntima relação com as manifestações da questão social, o saber que se pode produzir sobre ele também está sempre prestes a se constituir. Não podemos esperar que grandes rupturas nos cheguem prontas. Precisamos, sim, realizar pequenas mudanças nos limites de nossas práticas, contribuindo para fortalecer o protagonismo dos trabalhadores no sentido de fazer avançar o debate de formulação de políticas que se articulam em torno das relações de trabalho e dos processos de transformação recente que os afetam. Com esta tese, espero ter oferecido uma contribuição àqueles que partilham conosco o interesse pela área do Trabalho.